



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 151143 /2025

INSTRUÇÃO NORMATIVA DL e DAP/SMOP Nº 02, DE 14 DE outubro DE 2025

SÚMULA: Normatiza alguns procedimento para aplicação da LEI MUNICIPAL Nº 13898, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024, da LEI N.º 13905, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024 e Regulamentação do DECRETO Nº 831, DE 16 DE JULHO DE 2025.

A Diretoria de Loteamentos e Diretoria de Aprovação de Projetos da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, da Prefeitura do Município de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DISPÕE:

Art. 1º Os loteamentos aprovados com áreas residenciais que tiveram alteração do uso para industrial na lei N.º 13905/25 poderão receber aprovações de projetos residenciais conforme definido na diretriz e aprovação de parcelamento do solo.

Art. 2º As definições da Lei de uso e ocupação tem os seguintes entendimentos:

- **Área privativa:** área de uso exclusivo da **unidade autônoma**, no condomínio de lotes representa o lote individualizado de cada unidade e nas construções coletivas verticais são as áreas privativas internas de cada unidade.
- **Unidade autônoma:** unidade imobiliária destinada a uso privativo, integrante de condomínio; composta de área privativa mais a fração das áreas comuns.
- **Condomínio de lotes ou de residências:** será composto pela soma das áreas de todas as unidades autônomas com áreas mínimas definidas nas tabelas da lei de LEI N.º 13905/2024.

Art. 3º A legislação aplicável na aprovação de projetos de empreendimentos será a da data do requerimento de correção e ou aprovação.

§1º O processo acessório segue o processo principal em termos de marco inicial.

§ 2º O Fato Gerador da Outorga Onerosa é a abertura de processo de provação do projeto, com indicação e pedido de Outorga, aplicando a legislação da data do requerimento para o potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do coeficiente de aproveitamento básico.

§3º O requerimento do IPPUL será para a definição da área adicional calculada para a aprovação do projeto para pagamento, retornando para aprovação final no DAP.

Art. 4º Para análise e aprovação de regularização conforme decreto nº 831 de 2025 o requerente deverá protocolar em processo digital os seguintes documentos:

Origem do lote	Identificação do órgão	matrículas	Documento de funcionamento
I - os executados ou intermediados pela Companhia Melhoramentos Norte do Paraná, COHAB, Estado do Paraná, ou por outro órgão estadual ou federal;	Planta aprovada, doações e leis específicas	atualizadas	Alvarás, habite-se
II- projetados pela CODEL ou aprovados pelo Município, destinados à instalação de empresas de logística, universidades, cooperativas agroindustriais, parques agropecuários ou industriais	Planta aprovada, documento de doação ou incentivos.	atualizadas	Alvarás, habite-se
III- - os arruamentos ou subdivisões destinados a clubes recreativos implantados antes da vigência da Lei Federal 6.766/1979 ;	Planta , projetos	atualizadas	Alvarás, habite-se ou documento de funcionamento
IV - Os arruamentos ou subdivisões destinados a templos religiosos implantados antes da vigência da Lei Federal 6.766/1979 .	Planta, projetos	Atualizadas e comprobatória na data de 1979.	Alvarás, habite-se ou documento de funcionamento

§ 1º Será emitido Despacho de enquadramento no artigo 50 A da lei 13.898 2024.

§2º Será emitido taxa para pagamento da análise de regularização.

Art. 5º Deverá ser preenchido Check list de aprovação a regularização.

§1º Caso haja obrigação de execução de infraestrutura, os projetos deverão ser aprovados e orçados.

§2º Deverá ser apresentado cronograma e garantia para os serviços a serem executados.

Art.6º Depois da análise dos documentos e projetos será emitido termo de regularização assinado pelo Secretario de Obras e Pavimentação.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Londrina, 14 de outubro de 2025.

Londrina, 13 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Otávio Vitor Gomes, Secretário(a) Municipal de Obras e Pavimentação**, em 14/10/2025, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16806273** e o código CRC **57E43F4D**.

Referência: Processo nº 19.021.191748/2025-59

SEI nº 16806273